

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ ; ANEXO Nº \_\_\_\_\_

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0004199074 em 24/09/2018.
--

<b>COMBO MALA DIRETA BÁSICA COM PRÉ-POSTAGEM</b>
--

**1 Definições**

1.1. O Combo da Mala Direta Básica consiste na agregação do manuseio ou preparação dos objetos, para o fluxo postal, em complemento ao serviço de distribuição.

1.1.1 Pela prestação do Mala Direta Básica entende-se: serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.2 Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **CORREIOS**.

1.1.3 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.1.4 Pela prestação do serviço Pré-postagem entende-se: conjunto de atividades envolvidas na preparação da postagem dos objetos e podem envolver:

1.1.4.1 etiquetagem, carimbação e triagem;

1.1.4.2 dobragem, inserção, fechamento;

1.1.4.3 lançamento das informações de postagem nos sistemas dos Correios;

1.1.4.4 triagem, conforme plano definido pelos Correios;

1.1.4.5 unitização, expedição e transporte dos objetos.

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

**Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:**

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (\*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora

de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

**\* Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

1.3 A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0004199074 em 24/09/2018.

## 2 Obrigações

### 2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Informar aos **CORREIOS** a demanda de atividades de pré-postagem para definição de cronograma de atendimento considerando a disponibilidade de recursos.

2.1.1.1 Comunicar tempestivamente aos **CORREIOS** as necessidades de alterações no cronograma de atendimento.

2.1.1.2 Fornecer as informações necessárias e adequadas à execução das atividades de pré-postagem demandadas.

2.1.2 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III – Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV – Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.3 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.3.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.4 Quando optar por etiqueta de endereçamento, as chancelas poderão ser impressas na própria etiqueta, desde que se preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pelos **CORREIOS** e se respeite a área destinada ao endereçamento.

2.1.5 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.1.6 No caso de postagem de objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "**FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS**".

2.1.7 Disponibilizar todos os insumos necessários para manuseio (pré-postagem) e postagem em lugar e data acordados com os **CORREIOS**.

2.1.8 Optar pela Cota Mínima Mensal ou Anual prevista para Mala Direta Básica, as quais são especificadas na Tabela de Preços do serviço.

## 2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Fornecer o Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da **CONTRATANTE** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

2.2.2 Fornecer as Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e as respectivas atualizações.

2.2.3 Para as postagens registradas, as faixas numéricas de registros e o leiaute do código de barras a ser utilizado na impressão do número de registro do objeto, para a produção das etiquetas pela **CONTRATANTE**.

2.2.4 Recepcionar os objetos e/ou insumos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou prepostos, conferido a quantidade e atestando seu recebimento.

2.2.5 Zelar pela guarda dos objetos recebidos da **CONTRATANTE** para execução das atividades de pré-postagem.

2.2.6 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **CONTRATANTE**; que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência da execução das atividades contratadas.

2.2.7 Preparar os objetos de acordo com o previsto no cronograma de atendimento da Pré-Postagem.

2.2.7.1 Pesar a carga em abrangências distintas, considerando a distribuição local, estadual e nacional, conferindo a quantidade de objetos em relação ao informado pela **CONTRATANTE**.

2.2.8 Preparar toda carga de forma que seja possível a sua expedição conforme o plano de triagem e encaminhamento dos **CORREIOS**.

2.2.9 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.10 Entregar a Lista de postagem à **CONTRATANTE**, colhendo-se as devidas assinaturas.

2.2.11 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.12 Expedir os objetos para os locais de destino e entregá-los, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**, para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.13 Cumprir os prazos de entrega das Malas Diretas conforme prazos de distribuição de objetos não-urgentes ou urgentes, definidos pelos **CORREIOS** e disponíveis no endereço eletrônico dos **CORREIOS** ([www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)), de acordo com o serviço contratado.

2.2.14 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.15 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.15.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.15.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.15.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

2.2.16 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.16 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.16 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.16.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.17 Quando da prestação de Serviço de Coleta programada, coletar os objetos em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**.

### 3 Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.1.1 Para cada Faixa de Preço, independente da abrangência ou do peso do objeto, as Cotas Mínimas Mensal e Anual estão estabelecidas na Tabela de Preços, vigente na data de postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

### 4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no Portal dos Correios.

4.5.1 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e as informações necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 São de propriedade da **CONTRATANTE** o banco de dados e quaisquer outros documentos de sua emissão colocados à disposição dos **CORREIOS**, devendo ser mantidos sob sigilo, não podendo ser:

I. Divulgados ou utilizados de forma gratuita ou onerosa, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

II. Utilizado para fins diversos dos estabelecidos neste contrato.

4.11 Os objetos postados com o serviço adicional de Registro Nacional serão devolvidas ao remetente.

4.15 Nos casos de objetos registrados com valor declarado, os **CORREIOS** se responsabilizam pelos preços postais, acrescidos do valor declarado.

4.16 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.17 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

## 5 Vigência do ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

122 OFÍCIO DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) Tel: 3214-5900 - Brasilia-DF
APRESENTADO HOJE EM TITULOS E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O NÚMERO: 0004199074
INDTADOAMARGEM DO REGISTRO Nº 0000984931
100 LIVRO PROTOCOLO A421-281 BRASILIA-DF, 24/09/2018 Selo Digital: TJDFT20180220179340NDEW Para consultar o selo, acesse <a href="http://www.tjft.jus.br">www.tjft.jus.br</a>
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS JURÍDICAS José Junior Coutinho de Souza ESCRIVÃO AUTORIZADO BRASILIA DF